



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

Of. N.º

LEI Nº 305/71

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO
PARANÁ DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO, A SEGUINTE

LEI:

ARTº 1º - FICA APROVADO A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1.971, A SE -
GUINTE TABELA DE PADRÃO, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO QUA -
DRO PERMANENTE:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>	<u>VENCIMENTO ANUAL</u>
A	84,00	1.008,00
B	88,00	1.056,00
C	94,00	1.128,00
D	108,00	1.296,00
E	120,00	1.440,00
F	133,00	1.596,00
G	150,00	1.800,00
H	161,00	1.932,00
I	181,00	2.172,00
J	202,00	2.424,00
L	216,00	2.592,00
M	229,00	2.748,00
N	268,00	3.216,00
O	295,00	3.540,00
P	310,00	3.720,00
Q	336,00	4.032,00
R	367,00	4.404,00
S	399,00	4.788,00
T	453,00	5.436,00
U	540,00	6.480,00
V	615,00	7.380,00
X	669,00	8.028,00
Z	723,00	8.666,00

ARTº 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RE -
VOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AO 12 DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1.971


LUIZ BACILHA
SECRETÁRIO


MARCILIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL